



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1363, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

EMENTA: REGULAMENTE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório ao Gestor Municipal, quando da realização de eventos comemorativos custeados com recursos públicos municipais ou de convênios com o Estado ou a União, a contratação de artistas e grupos musicais oriundos do município de Russas.

§ Único - Os artistas e grupos musicais de que trata o caput desse artigo, compreendem:

- I - atores;
- II - artistas circenses;
- III - humoristas;
- IV - músicos;
- V - cantores;
- VI - grupos musicais;
- VII - violeiros e emboladores.

Art. 2º - Fica estabelecida a participação de artistas e grupos musicais oriundos do Município de Russas em no mínimo 30% (trinta por cento) da duração do evento.

Art. 3º - A contratação de que trata o art. 1º desta lei obedecerá o preço do mercado local, compatível com a estrutura, deslocamento e estadia dos contratados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 13 de abril de 2012.


Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito Municipal

